



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24



## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 004/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Manoel Rodrigues de Souza, CEP 78.593.000, na Cidade de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 33.683.772/0001-24, representado neste ato por seu Presidente **Sr. Anderson Rodrigues dos Santos**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade N.º 12932868 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 913.273.771-87, residente e domiciliado na cidade Nova Monte Verde/MT.; doravante denominado **CONTRATANTE**, e, a empresa **ERICK MATHEUS QUINTINO MARIA 00980968186**, com CNPJ/MF n.º 11.559.054/0001-08, com sede na Av. Mato Grosso, Centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo **Sr. Erick Matheus Quintino Maria**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1466999-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 009.809.681-86, residente e domiciliado na cidade Nova Monte Verde/MT., doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 001/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. -O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil em atendimento a Lei 4.320/64 e a Lei de responsabilidade fiscal e todas as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso na Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2.1. As partes convencionam entre si que o prazo para prestação de serviços técnico será aditado até 28 de fevereiro de 2.019, sem prejuízo da qualidade oferecida até o presente momento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global fixado para o período aditado é de R\$: 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) que será pago em 01 (uma) parcela.

### CLAUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária:

**01.001.01.031.0001.2001.33.90.39.00.00.00 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pela servidora **Maria Estela Noetzold**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, o seu exclusivo juízo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24



5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS DEMAIS CLAUSULAS E CONDIÇÕES.

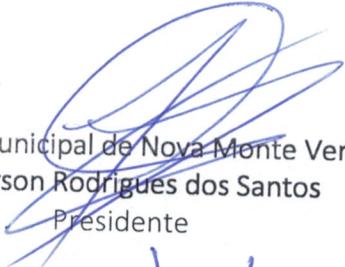
6.1. Ratifica-se que as demais cláusulas e condições permanecerão inalteradas.

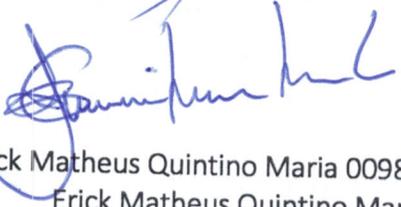
## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nova Monte Verde – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Monte Verde-MT, 30 de janeiro de 2.019

  
Câmara Municipal de Nova Monte Verde  
Anderson Rodrigues dos Santos  
Presidente

  
Erick Matheus Quintino Maria 00980968186  
Erick Matheus Quintino Maria  
Representante Legal

Testemunhas:

  
Aparecida Picon Fornazieri  
CPF: 762.006.551-20

  
Eva Moreira de Souza  
CPF: 012.343.511-02

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11559054/0001-08  
**Razão Social:** ERICK MATHEUS QUINTINO MARIA 00980968186  
**Endereço:** AV MATO GROSSO / CENTRO / NOVA MONTE VERDE / MT / 78593-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/01/2019 a 22/02/2019

**Certificação Número:** 2019012404225236149817

Informação obtida em 30/01/2019, às 11:29:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)







MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ERICK MATHEUS QUINTINO MARIA 00980968186**  
**CNPJ: 11.559.054/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:07:35 do dia 02/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2019.

Código de controle da certidão: **B06F.07EB.E157.9104**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.